



Proc. TC-009.403/2010-8
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, posicionamo-nos favoravelmente ao encaminhamento alvitrado pela Secex/MA (Peças 10, 11, e 12), no sentido de, em apertada síntese, considerar revel o Sr. Idelzio Gonçalves de Oliveira e, com fulcro no art. 16, incisos 'a' e 'c', da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares suas contas, condenando-o a recolher o débito apurado nesta TCE aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, aplicando-lhe, ainda, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, além das demais providências de praxe.

Ministério Público, em 28 de maio de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador